



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE RIO VERDE**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução nº 01 de 11 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE
- CONSAB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), que traz a incumbência do poder concedente de regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços e que faculta o exercício da atividade fiscalizatória ao poder concedente ou entidade com ele conveniada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, IV, e, 47, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, que define Controle Social e inclui a participação de órgão colegiados de caráter consultivo, assegurando a representação aos USUÁRIOS dos serviços Públicos de Saneamento no Município de Rio Verde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 130 de 03 julho de 2018, que cria a Agência Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar as competências e atribuições dos membros do conselho, nos termos previstos na Lei Complementar 130/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Resolução nº 01 de 11 de dezembro de 2019, que estabelece as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rio Verde – CONSAB; e,

CONSIDERANDO solicitação feita pelos conselheiros na 6º Reunião Ordinária do CONSAB/RIO VERDE realizada no dia 16 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 01 de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

V – apresentar propostas de projetos de lei relacionadas à operação e prestação dos serviços regulados ao Poder Executivo Municipal, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

.....”

“**Art. 4º**



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

.....

§ 9º O CONSAB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, conduzidas pelo presidente ou membro titular nomeado para substituí-lo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou com solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos, em formato presencial ou videoconferência;

.....”

“Art. 9º

.....

VIII – Possuir os dispositivos e/ou meios necessários para participação das reuniões realizadas via videoconferência;”

“Art. 13

.....

§ 1A - As reuniões do CONSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, quando houver a necessidade, conforme determinação do presidente ou por solicitação fundamentada de um terço dos membros do CONSAB, em plataforma disponibilizada gratuitamente pela AMAE/RIO VERDE aos conselheiros.

.....”

“Art. 14 As reuniões do CONSAB, serão realizadas em local ou formato a ser definido pela AMAE e obedecerão à seguinte ordem:

.....”

“Art. 15

.....

§ 1º Durante as discussões, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra apenas 2 (duas) vezes, com tempo de até 3 (três) minutos cada, para cada matéria constante em pauta; e

§ 2º A solicitação de manifestação por voz durante a reunião realizada remotamente deverá ser feita por meio do chat, cabendo à Secretaria-Executiva do CONSAB a organização do processo de falas, seguindo ordem de recebimento da solicitação.”



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE RIO VERDE**

“Art. 19

§ 3º Quando necessário, as atas das reuniões serão assinadas por meio de assinatura digital através de aplicativo indicado pela AMAE/RIO VERDE ou coletadas pela secretaria-executiva do conselho.

§ 4º Após o envio da ata, os conselheiros terão até 2 dias úteis, a contar da data de recebimento, para assinatura e reenvio à secretaria-executiva do Conselho.”

Art. 2º Esta Resolução do CONSAB/RIO VERDE aprovada em Reunião Extraordinária de 11 de agosto de 2021, entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Botelho Saleh

PRESIDENTE DO CONSAB

Ítala Tainá Alves de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA